



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/Mail: cmtabuleiro@yahoo.com.br

PROCESSO Nº 094/2007

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 094/2007, DE 01 DE OUTUBRO DE 2007.

INTERESSADO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 11 DE OUTUBRO DE 2007

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE PARA O EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



Processo - 88
11.10.2007
MENSAGEM Nº 095/2007

Tabuleiro do Norte - CE em 01 de Outubro de 2007.

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

Apraz-me apresentar a esta Augusta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que trata da Proposta Orçamentária do Município de Tabuleiro do Norte - CE para o exercício financeiro de 2008.

Em linhas gerais a política orçamentária do Município continua a pautar-se pelo cumprimento dos princípios legais, notadamente aos da Unidade, Universalidade e Equilíbrio.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, o processo orçamentário é composto pelos seguintes instrumentos de planejamento público:

- Plano Plurianual - PPA -, elaborado com base no Programa apresentado à população durante as eleições, com duração de quatros anos;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - que define para um exercício financeiro as normas que nortearão a elaboração e a execução do orçamento, bem como as prioridades e metas da Administração entre os diversos Programas e Ações constantes do PPA;

- Lei Orçamentária Anual - LOA -, elaborada em harmonia com o PPA e a LDO, concretiza o planejamento estratégico do Município idealizado no PPA, na magnitude estabelecida pela LDO, mediante alocação de recursos orçamentários nos diversos Programas de Trabalho da Administração Pública.

A proposta orçamentária ora encaminhada, além de buscar melhorar a qualidade e expansão dos serviços prestados por esta Prefeitura, tem como pressuposto básico a retomada dos

Vet. Maurício G. de Almeida
Presidente da Câmara

Expediente no
Sessão
01/10/2007
Secretaria

Recebido: 01.10.07
[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



investimentos públicos que possam responder às demandas da sociedade Tabuleirense.

Dentre os novos investimentos a serem realizados em 2008 destacam-se investimentos nas áreas de educação, saúde, saneamento, urbanismo, agricultura, dentre tantas outras que contribuirão para a melhoria da qualidade de vida na nossa Cidade.

São essas as considerações que nos enseja o envio da mensagem da Lei Orçamentária ao Poder Legislativo Municipal, com o qual partilhamos a responsabilidade conjunta de dotar nossa Cidade de uma Lei de Meios que de fato reflita a realidade orçamentária de Tabuleiro do Norte, em suas disponibilidades financeiras, suas prioridades políticas e suas aspirações sociais.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

ORÇAMENTO FISCAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

A



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



Projeto de Lei nº. 094/2007

Expediente nº 094/07
Sessão 11/07
Secretaria(a)

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município para o Exercício de 2008, e
dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente à Administração Direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo as entidades da Administração Direta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas como seguem:

I - Orçamento Geral

Receita: R\$ 27.731.709,81

Despesa: R\$ 27.731.709,81



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



II – Orçamento Fiscal

Receita: R\$ 19.538.909,81
Despesa: R\$ 19.538.909,81

III – Orçamento da Seguridade Social

Receita: R\$ 8.192.800,00
Despesa: R\$ 8.192.800,00

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	21.406.715,78
Receita Tributária	759.300,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita de Patrimonial	172.000,00
Receita de Serviços	105.000,00
Transferências Correntes	20.142.215,78
Outras Receitas Correntes	228.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.324.994,03
Alienação de Bens Móveis	70.000,00
Transferências de Capital	5.993.994,03
Outras Receitas de Capital	261.000,00
Total da seguridade	8.192.800,00
Total Fiscal	19.538.909,81
TOTAL GERAL	27.731.709,81

A



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



Art. 4º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Capítulo apresenta, por funções e órgãos, o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE	950.000,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS	995.600,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	6.350.740,00
FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	414.200,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	691.851,50
SECRETARIA DE FINANÇAS	602.200,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	393.100,00
SECRETARIA DE PLANEJ. E DESEN. ECONÔMICO	355.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.063.100,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1.953.941,31
FUNDEB	3.925.900,00
SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA	928.300,00
FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC.	201.400,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	107.200,00
SECRETARIA DE DESENV. RURAL E REFORMA AGRÁRIA	1.065.977,00
SEC. DE CULTURA, DESP. E EMPREENDEDORISMO	1.433.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL GERAL	27.731.709,81
Total da seguridade	8.192.800,00
Total Fiscal	19.538.909,81

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50 % (setenta por cento) do total da despesa fixada, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo 5º não será onerado quando destinado a suprir a insuficiência das dotações destinadas às categorias econômicas Pessoal e Encargos Sociais, a Inativos e Pensionistas, Dívida Pública Municipal, aos débitos constantes de precatórios judiciais, desde que a fonte de

A



recurso utilizada seja a anulação parcial de dotações orçamentárias de mesmas categorias.

- Art. 7º - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.
- Art. 8º - As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal N.º 101/00, só poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa.
- Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias a compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2008, com as exigências da legislação federal pertinente observada os efeitos econômicos relativos a:
- I - realização de receitas não previstas;
 - II - realização inferior ou não realização de receitas previstas;
 - III - catástrofe de abrangência limitada;
 - IV - alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;
 - V - alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único - Para atender o caput deste artigo fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa

A



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



necessária à distribuição dos saldos de dotações, observada o princípio de equilíbrio orçamentário.

- Art. 10º - Passam a fazer parte dos anexos constantes da LDO e PPA vigentes os projetos e atividades ora criados nos anexos desta Lei.
- Art. 11º- O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto o desdobramento referente a elemento na Natureza da Despesa, legalmente consoante com a Portaria Interministerial nº 163 artº 6º, e os desdobramentos que se façam necessários ao atendimento da legislação.
- Art. 12º - Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.
- Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2008.

TABULEIRO DO NORTE, 01 de Outubro de 2007.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



PROJETO DE LEI Nº. 094/2007

TABELAS EXPLICATIVAS

Fundamentação Legal: Lei 4.320/64, artigo 22

I - PROJEÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Categoria econômica	Arrecadação 2005	Arrecadação 2006	Previsão 2007	Previsão 2008
Correntes	13.025.258,53	14.921.567,94	21.562.211,80	21.406.715,78
Tributária	530.869,26	562.608,80	610.260,00	759.300,00
Patrimonial	37.520,18	52.644,69	61.000,00	172.000,00
De serviços	1.936,00	1.016,00	13.000,00	105.000,00
T. correntes	12.352.292,17	14.181.022,68	20.727.951,80	22.299.576,00
Out. correntes	102.640,92	124.275,77	150.000,00	228.200,00
CAPITAL	73.541,00	1.491.213,80	2.751.000,00	6.324.994,03
Alienação	60.901,00	0,00	70.000,00	70.000,00
OP. Crédito	0,00	0,00	526.000,00	0,00
T. de Capital	12.640,00	1.491.213,80	1.724.000,00	5.993.994,03
Outras capital	0,00	0,00	431.000,00	261.000,00

II - PROJEÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

CATEGORIA ECONÔMICA	EXECUÇÃO 2006	FIXAÇÃO 2007	FIXAÇÃO 2008
DESPESAS CORRENTES	15.207.561,98	16.108.200,00	15.999.509,81
Pessoal e Encargos Sociais	8.643.312,88	8.062.200,00	7.867.200,00
Juros e Encargos da Dívida	6.564.249,10	37.000,00	28.800,00
Outras Despesas Correntes	0,00	8.009.000,00	8.103.509,81
DESPESAS DE CAPITAL	2.150.111,91	6.241.000,00	11.432.200,00
Investimentos	1.788.208,26	5.606.000,00	10.909.300,00
Inversões Financeiras	11.550,00	90.000,00	50.000,00
Amortização da Dívida	350.353,65	545.000,00	472.900,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		300.000,00	300.000,00
TOTAL GERAL	17.357.673,89	22.649.200,00	27.791.709,81



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM OS OBJETIVOS E METAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O Demonstrativo de compatibilidade da programação Orçamentária com os Objetivos e Metas do Anexo de Metas Fiscais, para o exercício financeiro de 2008, foi elaborado em conformidade com o disposto no inciso I do art. 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de demonstrativo de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º - anexo de metas fiscais.

Os montantes previstos na lei orçamentária são compatíveis com as metas fiscais estabelecidas na LDO, pelas seguintes razões:

- 1)- A projeção da arrecadação do exercício de 2008, foi apurada pelo efetivo ingresso de receitas orçamentárias até o mês de agosto de 2007, considerando ainda a tendência de incremento real da receita arrecadada no primeiro semestre de 2007 em relação ao mesmo período de 2006, bem como a elevação das receitas de conformidade com a demonstração expressa no quadro acima.
- 2) - A tendência natural de incremento das transferências constitucionais e voluntárias, oriundas do Tesouro Nacional e do Tesouro Estadual.
- 3) - O ganho real de receitas recebidas pelo Município, após a implantação do FUNDEB;
- 4) - O aumento da arrecadação das receitas tributárias.

Tais fatores implicarão diretamente nos Resultados Nominais e Primários, donde se verificarão índices mais favoráveis ao Município.

Tabuleiro do Norte - Ce, em 01 de Outubro de 2007.

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



À
Secretaria Administrativa para
a emissão de cópias do projeto, nos
autos.

Gab. Pres., em 15.10.2007


Ver. Naurides G. de Almeida
Presidente da Câmara

Cópias emitidas e distribuídas aos
Senhores Vereadores.

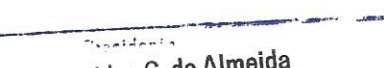
Do Senhor Presidente para conhecimento,
Sec. Administrativa, em 17.10.2007


Antônio Moreira de Almeida
Sec. Administrativo

A Comissão de Finanças e Orçamento

para relatar e oferecer o seu parecer

Sala das Sessões 19.10.2007


Ver. Naurides G. de Almeida
Presidente da Câmara



À
Presidência da Casa para providências.

Após uma análise minuciosa, com a colaboração de servidores da Secretaria Administrativa da Casa, verifica-se indícios de impropriedades na Proposta Orçamentária para 2008, tais como: falta de harmonia entre o projeto em análise e a LDO/2008 e o PPA, conforme quadro demonstrativo, anexo aos autos.

Assim sendo, recomendamos à Presidência da Casa, encaminhar cópia do quadro demonstrativo apenso aos autos, solicitando do Poder Executivo do Município, informar sobre o assunto.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2007.

Ver. Sônia Maria Noronha Chaves
Pres. CLJRF

Sec. Administrativa para elaboração
de expediente, solicitado nos autos pela
Ver. Sônia Noronha, Pres. da Comissão de
Finanças e Orçamentos.
Gab. Pres., em 26.10.2007

Ver. Naurides G. de Almeida
Presidente da Câmara

QUADRO COMPARATIVO LOA x LDO x PPA

ACÇÃO	PROGRAMA	PRIORIDADES E METAS	ORÇAMENTO	LDO	PPA
	Ação Legislativa	Construção da Sede do Poder Legislativo Municipal	Não Consta	Consta	Não Consta
	Saneamento Básico Rural	Conservação dos Sistemas de Saneamento Básico da Zona Rural	Consta	Consta	Não Consta
	Preservação e Controle	Construção de Aterro Sanitário	Consta	Consta	Não Consta
	Defesa Sanitária Animal	Construção do Matadouro	Consta	Não Consta	Não Consta
	Implantação de Políticas de Desenvolvimento	Construção de Terminal Rodoviário	Consta	Não Consta	Não Consta
	Abastecimento	Manutenção de Feiras, Mercados e Matadouros	Consta	Não Consta	Não Consta
	Atendimento Integral à Saúde	Construção de Centro Odontológico - CEO	Consta	Consta	Não Consta
		Programa de Atenção Secundária de Saúde do Município	Consta	Não Consta	Consta
	Habitação	Construção de Casas Populares na Zona Rural	Consta	Não Consta	Consta



Ver: Sônia Maria Noronha Chaves

	Construção de Casas Populares na Zona Urbana	Consta	Consta	Não Consta	Consta
Saneamento Básico Urbano	Drenagem, Abastecimento e Esgoto	Consta	Consta	Consta	Não Consta
Alimentação Escolar	Construção, Ampliação e Reforma do Almoxarifado para a Merenda Escolar	Consta	Consta	Não Consta	Não Consta
	Manutenção do Ensino Médio	Consta	Consta	Não Consta	Não Consta
Ensino Superior	Valorização do Ensino Superior	Consta	Consta	Não Consta	Consta
Educação Infantil	Manutenção de Creches e Pré-Escolas	Consta	Consta	Consta	Consta no Orçamento da Educação Básica (Remanejar para FUNDEB)
Assistência Comunitária	Aquisição de Terrenos p/ construção de Casas Populares	Consta	Consta	Consta	Não Consta
	Construção de Centros Comunitários	Consta	Consta	Consta	Não Consta
Assistência à Criança e ao Adolescente	Funcionamento do CMDCA	Consta	Consta	Não Consta	Não Consta



[Handwritten Signature]
 Vereador Municipal

	Assistência Social	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	Consta do FMDCA	Não Consta	Consta na SEDESC
	Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	Construção de Centro de Artesanato Municipal	Consta	Consta	Não Consta
		Construção, Ampliação e Reforma de Prédios do Patrimônio Histórico e Cultural	Consta	Consta	Não Consta
	Desenvolvimento Rural	Construção, Ampliação e Reforma de Bueiros, Passagens Molhadas e Obras Assemelhadas	Consta	Consta na Ação 034	Não Consta
	Infra-Estrutura Urbana	Construção de Parques, Praças e Áreas de Lazer	Consta	Consta	Não Consta


 Vere. Sra. Maria Norelma Chaves
 Pres. Com. Fin. Orc.





Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

OFÍCIO Nº 149-A/2007

*Junta-se ao
Proj. nº 094/2007
Sub. Proj. 1 de 10.2007*

Tabuleiro do Norte, em 29 de outubro de 2007.

À
Sua Excelência
Senhor RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte
Ass.: Solicita informações sobre Proj. Lei 094/2007.

*Ver. Naurides G. de Almeida
Presidente da Câmara*

Senhor Prefeito,

Conforme recomendação da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, solicitamos informações sobre o Projeto de Lei nº 094/2007, que trata sobre Lei orçamentária para o exercício de 2008, conforme discriminação no Quadro Comparativo, anexo.

Atenciosamente,


Ver. Naurides Gadelha de Almeida
Presidente

Nesta data, faço juntada de expediente
nº 003/2007, conf. ordem de Presidência.
Sec. Adm, em 29.10.2007



Moreira
Antônio Moreira de Almeida
Sec. Administrativo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.891.682/0001-19
CGF: 06.920.646-5



NOTA EXPLICATIVA Nº 003/2007

*Face-se junto ao
Proc. nº 094/2007
Sub-Proc. nº 2011/2007*

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 094/2007, de 01 de outubro de 2007, que estima a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2008.

Em resposta ao ofício Nº. 149-A, destacamos que o projeto que ora tramita nesta Casa Legislativa Municipal, composto de mensagem, texto de lei, anexos explicativos obrigatórios após o advento da LRF e os anexos complementares da Lei 4.320/64, não padece de constitucionalidade, bem como atende ao que preceitua a Lei Complementar 101/00.

Ver. *Luiz G. de Almeida*
Presidente da Câmara

Porém, é de bom alvitre destacar que, após uma análise criteriosa firmada pela Comissão de Finanças e Orçamento, restou evidenciado a necessidade de enviarmos informações importantes que nortearão essa Douta Comissão na emissão de Parecer sobre o assunto.

A LEI Nº 879, de 29 de setembro de 2006, em seu artigo primeiro, parágrafo segundo, estabelece que:

"... fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar o remanejamento das ações de governo consolidadas nos programas de governo anexos ao PPA, de um exercício para outro, desde que estas não tenham sido totalmente executadas no Exercício de origem."

Considerando, portanto, que as ações abaixo transcritas estão previstas na Lei Municipal 839/2005 e que são importantes para o desenvolvimento do Município e a melhoria da qualidade de vida de nossa população e, por força dos Ditames acima citados, esclarecemos que o Poder Executivo Municipal remanejará, através de Decreto, as ações previstas no PPA contempladas no projeto de lei ora tratado, de exercícios anteriores e do vigente, para o exercício de 2008.

Esclarecemos ainda que as ações destacadas pela Comissão de Orçamento e Finanças não foram executadas neste exercício financeiro, possibilitado assim o seu remanejamento.

A



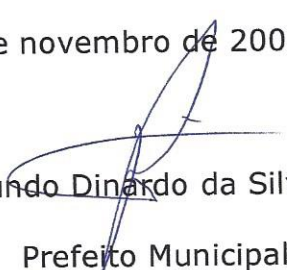
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.891.682/0001-19
CGF: 06.920.646-5



As ações citadas são as seguintes:

- Conservação do Sistema de saneamento Básico da Zona Rural;
- Construção de Aterro Sanitário;
- Construção de Matadouro;
- Construção do Terminal Rodoviário;
- Manutenção de Feiras, Mercados e Matadouros Públicos;
- Construção do Centro de Especialidades Odontológicas;
- Aquisição de Terrenos p/ Construção de Casas Populares;
- Construção de Centro de Artesanato Municipal;
- Construção, Ampliação e Reforma de Bueiros, Passagens Molhadas e Obras Assemelhadas;
- Construção de Parques, Praças e Áreas de Lazer;
- Construção, Ampliação e Reforma de Prédios do Patrimônio Histórico e Cultural

Tabuleiro do Norte, 20 de novembro de 2007.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Finanças e Orçamento

PROCESSO Nº 094/2007

RELATOR: VEREADORA SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 094/2007.

PARECER Nº 018/2007

Expediente lido na Sessão
22/10/2007
SECRETARIA

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 094/2007, de 01 de outubro de 2007, oriundo do Poder Executivo Municipal, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

A matéria em pauta deu entrada nesta Casa em 01 de outubro de 2006, cumprindo o preceito constitucional que estabelece o prazo para o início da tramitação no Legislativo Municipal, quanto ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

A proposta retrata a previsão de receita e despesa confirmada nos respectivos anexos, com suas formalidades legais, conforme estabelecem a Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, estimando a Receita em R\$ 27.731.709,81 e a Despesa em igual valor.

Há de se destacar também, que após solicitação de informações ao Poder Executivo Municipal para manifestações sobre a compatibilidade desta propositura com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, inclusive, através de reunião com o Contador Davi Barreira, da Assessoria Contábil-financeira da Municipalidade, os membros da Comissão e esta Relatoria reconhecem a conciliação da Proposta da Lei de Meios para 2008, com a LDO e o PPA.

A preocupação desta Comissão em abrir a discussão com técnicos do Poder Executivo foi, além da necessidade de estabelecer



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Finanças e Orçamento



a convicção dos membros, como também, evidenciar quanto à transparência e à compatibilidade com as demais leis municipais que disciplinam as questões relacionadas ao planejamento e aos recursos orçamentário e financeiro, em razão principalmente, no que tange ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, explicitamente ao Art. 5º, *in verbis*

“Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com as normas desta Lei Complementar:

I – conterà, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º, do art. 4º;

II – será acompanhado do documento a que se refere o § 6º, do art. 165, da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada ao:

- a) vetado*
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos”.*

Conforme despacho da Presidência da Casa, a proposta teve o encaminhamento à Comissão de Finanças e Orçamento, na forma regimental.

Esta Relatoria, após uma minuciosa análise do projeto, conclui que as informações encaminhadas pelo Executivo Municipal, através da Nota Explicativa nº 003/2007 de 20 de novembro de 2007.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Finanças e Orçamento



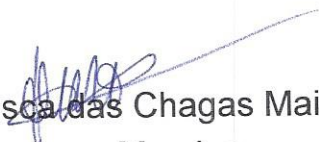
ANTE O EXPOSTO, esta Relatoria acolhe, pois, as devidas justificativas que tem como amparo legal a Lei Municipal 879/06, de 29 de setembro de 2006, sugerindo o acatamento e aprovação da presente matéria pelo Plenário desta Augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 21 de novembro de 2007.


Ver. Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente-Relatora

PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA:


Ver. Lindalva Batista Linhares
Vice-Presidente


Ver. Francisca das Chagas Maia Moreira
Membro



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 016/2007

Expediente lido na Sessão
23/09/2007
SECRETARIA

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 145, da Resolução nº 001/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude das proposições tratarem-se de matérias de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Ex^a., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação do Projeto de Lei nº 094/2007 oriundo do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 21 de setembro de 2007.

João Antunes Viana
Góris Maíse Nepomha Elias
Paulo Maurício
[Assinaturas]



17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2007

REFERENTE: Req. nº 016/2007 subscrito por vários Vereadores.

OBSERVAÇÕES: Requerendo a Urgência Especial na tramitação dos Proj. de Leis nºs. 094/2007.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				X
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (7) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (4) ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 23/11/2007.



Naurides Gadelha de Almeida
Presidente



17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2007

REFERENTE: Projeto de Lei nº 094/2007, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte, para o exercício de 2008 e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				X
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

Obs. Urgência Especial aprovada através do Req. Nº 016/2007

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (7) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (1) ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 23/11/2007.


Naurides Gadelha de Almeida
Presidente



A
Secretaria Administrativa
Para emissão do competente
autógrafo de lei.

Gab. Pres. em 23.11.2007

Ver. Naurides G. de Almeida
Presidente da Câmara